



SINOP

P R E F E I T U R A

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PREFEITURA DE SINOP
PROCESSO Nº. 23.320-0/2015
SUMÁRIO GERAL

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento	02
Manifestação de Defesa	03
Cópia das Declarações dos integrantes da Comissão de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, em desacordo com o Art. 8º, §2º da Resolução Normativa nº. 024/2014	06
Cópia do Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno	09
Cópia do pronunciamento da Chefe do Poder Executivo atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de Tomada de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno	11

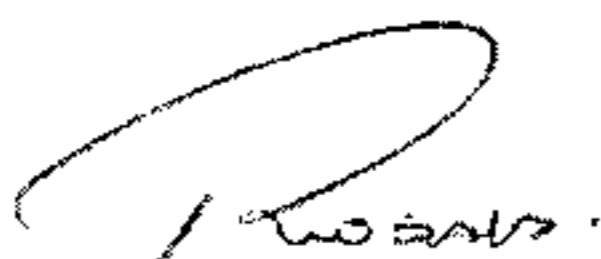
OF. N° 475/2019

Sinop - MT, 29 de julho de 2019.

Processo TCE n°: 23.320-0/2015
Principal: Município de Sinop/MT
CNPJ: 15.034.003/0001-32

ROSANA TEREZA MARTINELLI, brasileira, casada, Prefeita de Sinop, portadora da cédula de Identidade n°. 0.302.804-6 SSP/MT, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n°. 325.760.051-87, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci, n°. 90, Residencial Mondrian, Município de Sinop/MT, e **RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI**, brasileiro, casado, Controlador Geral do Município de Sinop, portador da Cédula de Identidade n°. 1098092-0 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 222.136.628-00, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, n°. 2.597, Bairro Jardim Maringá, Município de Sinop/MT, vêm com o devido respeito à presença de Vossa Excelência **ENCAMINHAR** tempestivamente sua **MANIFESTAÇÃO DE DEFESA** quanto aos fatos constantes dos Autos do Processo n°. 23.320-0/2015.

Atenciosamente.



ROSANA TEREZA MARTINELLI
Prefeita de Sinop



RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI
Controlador Geral do Município de Sinop

Ao
Exmo. Sr. Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Interino Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT



SINOP
P R E F E I T U R A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO INTERINO RELATOR – ISAIAS LOPES DA CUNHA – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: 23.320-0/2015
Principal: Município de Sinop/MT
CNPJ: 15.034.003/0001-32

ROSANA TEREZA MARTINELLI, brasileira, casada. Prefeita de Sinop, portadora da cédula de Identidade nº. 0.302.804-6 SSP/MT, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 325.760.051-87, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci, nº. 90, Residencial Mondrian, Município de Sinop/MT, e **RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI**, brasileiro, casado. Controlador Geral do Município de Sinop, portador da Cédula de Identidade nº. 1098092-0 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 222.136.628-00, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº. 2597, Bairro Jardim Maringá, Município de Sinop/MT, vêm com o devido respeito à presença de Vossa Excelência apresentar tempestivamente sua **MANIFESTAÇÃO DE DEFESA** quanto aos fatos constantes dos Autos do Processo nº. 23.320-0/2015, consoante os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE SUSTENTAM A PRESENTE
MANIFESTAÇÃO DE DEFESA**

Em análise da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Sinop/MT, por meio da Portaria nº. 265/2015, de 19/05/2015 (doc. digital nº. 189537/2015 – fls. 05) para atendimento de determinação contida no Acórdão nº. 5.962/2013-TP, verificou-se a presença das seguintes “inconsistências”:

Rosana



SINOP

PREFEITURA

1 – Não consta nos autos, Declaração dos integrantes da Comissão de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, em desacordo com o Art. 8º, §2º da Resolução Normativa nº. 024/2014;

2 – O processo de Tomada de Contas Especial não foi encaminhado para a Unidade de Controle Interno para emissão de Parecer Conclusivo sobre o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da Tomadas de Contas Especial, em desacordo com o Art. 10 da Resolução Normativa nº. 24/2014;

3 – Não constam nos autos, pronunciamento do Chefe do Poder Executivo atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de Tomada de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno, em desacordo com o Art. 11 da Resolução Normativa nº. 024/2014.

Diante disso, restou-se encaminhada citação a RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI e ROSANA TEREZA MARTINELLI, na qualidade de Controlador Geral do Município de Sinop e Prefeita de Sinop respectivamente, por meios dos Ofícios nºs. 30/2019 e 32/2019, ora Defendentes, “para que possam ser sanadas todas as falhas de natureza formais existentes na Tomada de Contas Especial, de maneira a deixá-la em conformidade com a Resolução Normativa nº. 024/2014”.

Em atendimento ao que foi determinado, foram adotadas as medidas de correção das falhas, conforme demonstram documentos em anexo, devendo ser ressaltado, apenas, que nos mencionados expedientes, não foi aposto prazo para a conclusão da providência, tornando, portanto, tempestiva a presente manifestação.

Outrossim, cumpre aos Defendentes, por amor aos debates, informar que não foram responsáveis pela prática de qualquer ato administrativo relativo a Tomada de Contas Especial *sub examine*.

Rosana



SINOP

PREFEITURA

O Sr. **RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI**, Controlador Geral do Município de Sinop, por não lhe ter sido oportunizado tal providência a época dos fatos, tanto que o próprio Relatório Técnico relativo a análise do processo trouxe esse apontamento e, a Sra. **ROSANA TEREZA MARTINELLI**, por não exercer a Chefia do Poder Executivo Municipal a época dos fatos.

Sendo assim, compete-lhes apenas informar a Vossa Excelência cumpriram as determinações que lhe foram imputadas, objetivando a finalização do processo.

DOS PEDIDOS

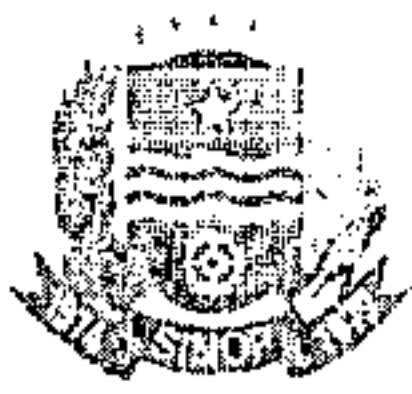
Ante ao exposto **REQUER-SE** de Vossa Excelência seja tida cumpridas as disposições contidas nos Ofícios nº. 30/2019 e 32/2019.

Termos em que, pede deferimento.

Sinop/MT, 29 de julho de 2019.

ROSANA TEREZA MARTINELLI
Prefeita de Sinop

RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI
Controlador Geral do Município de
Sinop



DECLARAÇÃO


Eu, **LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº. 2005334-7 SSP/MT, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 005.810.441-00, residente e domiciliada na Rua das Alcalifas, nº. 490, Bairro Jardim Violetas, Município de Sinop/MT, **DECLARO** para os devidos fins, que enquanto integrante da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Prefeitura de Sinop/MT, por meio da Portaria nº. 265/2015, de 19 de maio de 2015, não possuía qualquer envolvimento com os fatos que foram apurados ou interesse no resultado do processo, pelo que não encontrava-se impedida de atuar no procedimento, esperando-se, assim, que seja tida por cumprida a exigência contida no Artigo 8º, § 2º da Resolução Normativa nº. 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso¹.

DECLARO, outrossim, que tal declaração não fora realizada a época dos fatos, por ausência de conhecimento específico sobre as exigências previstas na Resolução Normativa nº. 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECLARO, por fim, que a ausência de tal formalidade, não retira a lisura com a qual foi conduzida a Tomada de Contas Especial em exame.

Por se tratar da mais pura e lídima verdade, assino a presente declaração para que produza os seus devidos efeitos.

Sinop/MT, 28 de junho de 2019.


LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA
CPF nº. 005.810.441-00

¹ Art. 8º. A tomada de contas especial deverá ser conduzida por comissão permanente, composta de no mínimo 3 (três) membros, designada por meio de portaria, para formalizar, instruir e concluir o processo.

§ 2º. Os integrantes da Comissão não podem ter qualquer envolvimento com os fatos a serem apurados ou interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.





DECLARAÇÃO

Eu, **MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA**, brasileira, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 0782326-6 SJ/MT, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 568.550.361-04, residente e domiciliada na Rua Papoulas, nº. 207, Bairro Jardim Paraíso II, Município de Sinop/MT, **DECLARO** para os devidos fins, que enquanto integrante da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Prefeitura de Sinop/MT, por meio da Portaria nº. 265/2015, de 19 de maio de 2015, não possuía qualquer envolvimento com os fatos que foram apurados ou interesse no resultado do processo, pelo que não encontrava-se impedida de atuar no procedimento, esperando-se, assim, que seja tida por cumprida a exigência contida no Artigo 8º, § 2º da Resolução Normativa nº. 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso¹.

DECLARO, outrossim, que tal declaração não fora realizada a época dos fatos, por ausência de conhecimento específico sobre as exigências previstas na Resolução Normativa nº. 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECLARO, por fim, que a ausência de tal formalidade, não retira a lisura com a qual foi conduzida a Toma de Contas Especial em exame.

Por se tratar da mais pura e lídima verdade, assino a presente declaração para que produza os seus devidos efeitos.

Sinop/MT, 28 de junho de 2019.

MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
CPF nº. 568.550.361-04

¹ Art. 8º A tomada de contas especial deverá ser conduzida por comissão permanente, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, designada por meio de portaria, para formalizar, instruir e concluir o processo.

§ 2º. Os integrantes da Comissão não podem ter qualquer envolvimento com os fatos a serem apurados ou interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

07



DECLARAÇÃO

Eu, **RONAN LEANDRO BORBA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 1330635-9 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 710.563.861-34, residente e domiciliado na Rua Veneza, nº. 920, Bairro Jardim Itália II, Município de Sinop/MT, **DECLARO** para os devidos fins, que enquanto integrante da Comissão de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Prefeitura de Sinop/MT, por meio da Portaria nº. 265/2015, de 19 de maio de 2015, não possuía qualquer envolvimento com os fatos que foram apurados ou interesse no resultado do processo, pelo que não encontrava-se impedido de atuar no procedimento, esperando-se, assim, que seja tida por cumprida a exigência contida no Artigo 8º, § 2º da Resolução Normativa nº. 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso¹.

DECLARO, outrossim, que tal declaração não fora realizada a época dos fatos, por ausência de conhecimento específico sobre as exigências previstas na Resolução Normativa nº. 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECLARO, por fim, que a ausência de tal formalidade, não retira a lisura com a qual foi conduzida a Toma de Contas Especial em exame.

Por se tratar da mais pura e lúdima verdade, assino a presente declaração para que produza os seus devidos efeitos.

Sinop/MT, 28 de junho de 2019.


RONAN LEANDRO BORBA
CPF nº. 710.563.861-34

¹ Art. 8º. A tomada de contas especial deverá ser conduzida por comissão permanente, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, designada por meio de portaria, para formalizar, instruir e concluir o processo.

§ 2º. Os integrantes da Comissão não podem ter qualquer envolvimento com os fatos a serem apurados ou interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.



Unidade de Controle Interno - UCI

**PARECER DE CONTROLE INTERNO EM TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL - PROCESSO N.º 23.320-0/2015**

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer de controle interno, em cumprimento ao inciso III do art. 16, da Resolução Normativa 24, de 04 de novembro de 2014, no procedimento de Tomada de Contas Especial, realizado pela comissão constituída pelos servidores MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA, ROPNAN LEANDRO BORBA e LIDIANE SANTOS DE OLIVEIRA, designados pela Portaria nº 265/2015.

2 ANÁLISE

A análise objetiva avaliar as apurações realizadas no procedimento de Tomada de Contas em observância aos quesitos previstos no inciso III do art. 16 da Resolução Normativa nº 24/2014, conforme segue:

2.1 Da Adequada Apuração dos Fatos

Da análise exposta, restou demonstrado que a Comissão apurou os fatos concluindo pela "falta de provas suficientes para verificação do efetivo dano ao erário, mas tão somente do evidente descontrole de gastos com combustíveis".

2.2 Cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da toma de contas especial.

09
B



Unidade de Controle Interno - UCI

Da análise realizada, concluímos que o procedimento em análise, foi instaurado e desenvolvido de acordo com a instrução normativa 24/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

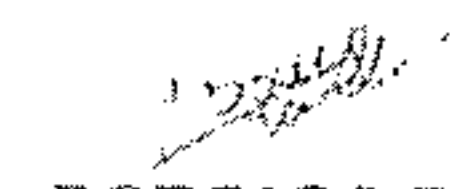
3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que a comissão designada para o Procedimento de Tomada de Contas Especial atuou conforme as competências determinadas pela portaria n.º 1143/2017.

Com base no exame dos documentos integrantes dos autos, consubstanciados neste Parecer, conclui-se pela **REGULARIDADE** do procedimento.

Desta forma, os autos do processo se encontram em condições de serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme o disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução normativa n.º 24/2014.

Sinop, 03 de julho de 2019.


RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Sinop

10
16



DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO, os termos do Processo de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Prefeitura de Sinop, por meio da Portaria nº. 265/2015, de 19 de maio de 2015;

CONSIDERANDO, os termos da conclusão adotada pela Comissão de Tomada de Contas Especial:

CONSIDERANDO, que apontamentos contidos no Relatório Técnico (documento digital nº. 258501/2018), encaminhado a esta Gestora por meio do Ofício nº. 32/2019, subscrito pelo eminente Conselheiro Interino, Isaias Lopes da Cunha, foram sanadas, em razão da:

- **Formalização Declaração dos integrantes da Comissão de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento, conforme Artigo 8º, § 2º da Resolução Normativa nº. 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e**
- **Emissão de Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, conforme Artigo 10 da Resolução Normativa nº. 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Artigo 11 combinados com o Artigo 16, IV, da Resolução Normativa nº. 24/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso¹:

¹ Art. 13. Após a emissão de parecer conclusivo por unidade de controle interno do órgão, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adoção de providências cabíveis.

Art. 14. Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

IV. Pareceramento da Unidade de Controle Interno do órgão, quando, em qualquer hipótese, estiver em Mato Grosso do Sul, do Secretário de Estado, ou de qualquer outra autoridade de nível hierárquico equivalente, instando ter tomado conhecimento do relatório de tomada de contas da Comissão de Tomada de Contas Especial e da parecer da unidade central de controle interno.



SINOP

P R E F E I T U R A

ATESTO ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, o qual reconheceu não ter havido dano ao erário, e do parecer do Controlador Geral da Prefeitura de Sinop pela regularidade do procedimento, pelo que determino, tão somente, o encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fiel atendimento do Ofício nº. 32/2019, subscrito pelo eminente Conselheiro Interino, Isaias Lopes da Cunha.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sinop/MT, 17 de julho de 2019.

ROSANA TEREZA MARTINELLI

PREFEITA

12
8



Av. das Embaúbas, 1386
Fone: (66) 3517-5200 - Fax: Postal 500
CEP: 78.558-706 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br